

MENSAGEM Nº 049/2023

Imbituba, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera os dispositivos da Lei nº 3889, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba – COMEDI.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEDUCE, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 049, de 18 de setembro de 2023.

Altera os dispositivos da Lei nº 3889, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba – COMEDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º no seu inciso III e alínea b, da Lei nº 3889, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba – COMEDI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compete ao COMEDI:

- I -
- II -
- III - participar da elaboração da lei do Sistema Municipal de Ensino, fixar suas normas complementares e estabelecer as diretrizes para:
 - a);
 - b) valorização dos profissionais da Educação, propondo inclusive o aperfeiçoamento dos mesmos, nas diversas áreas de atuação na educação;
 - c)

Art. 2º Altera a redação do caput do Artigo 8º, alterando ainda o inciso V e acrescenta os incisos XI, XII e XIII, da Lei nº 3889, de 03 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º O COMEDI é constituído de 13 (treze) entidades e representatividades, obrigatoriamente, com área de atuação dentro do município:

- I -
- II -
- II-
- III -
- IV -
- V- Estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública estadual e municipal, representadas por seu diretor (a)
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI - Educação Especial, representada por 1 (um) professor da Rede Municipal
- XII – Educação Infantil, representada por um diretor (a) de Instituição Infantil das redes Privada, Rede Municipal de Ensino e de Escolas Conveniadas com o município;
- XIII - Um representante do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; “



Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 11 da Lei nº 3889, de 03 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Cada conselheiro tem um mandato de 03 (três) anos pela entidade que representa, ou por sua representatividade, permitida a recondução uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Os representantes das entidades não podem ser substituídos até o término de seu mandato, salvo se sobreviver sua renúncia justificada por escrito, impedimento por força de lei ou destituição em forma prevista no Regimento Interno.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de setembro de 2023.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FA0-4325-3E46-EDEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 18/09/2023 15:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/4FA0-4325-3E46-EDEF>